



PREFEITURA DE
ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

111/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(989221)

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO UTILITÁRIO COM CARROCERIA PICK-UP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS INTEGRANTE DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 236.730,00 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

<https://www.anapolis.go.gov.br>/E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DO TERMO DE CONTRATO	13
9. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO.....	14
10. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	14
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	20
16. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;.....	20
17. ANEXO III - MANUAL DE ADESIVAÇÃO REFERENCIAL.....	20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026
Processo Administrativo SEI nº (01111.00001693/2026-38)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade socioassistencial privada sem fins lucrativos integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em item único. O critério de julgamento da licitação será o **Menor Preço por item**, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme descrição do Termo de Referência.
- 1.3. Considerando que, em razão do período de defeso eleitoral, o link disponibilizado no Termo de Referência para acesso ao Manual de Adesivação encontrava-se indisponível, foi utilizado, provisoriamente, até o restabelecimento do acesso ao sítio eletrônico, o modelo constante do Anexo III deste Edital, para fins de referência e padronização visual do veículo

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item;

4.1.2 Marca/fabricante;

4.1.3 Quantidade cotada;

4.1.3.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2 empresas brasileiras;

5.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (*Acórdão TCU nº 723/2024*).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão

verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta caso o valor proposto tenha um desconto maior que 50% do valor estimado.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação

serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em no mínimo 04(quatro) horas, para:

7.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2. Considerando que a presente contratação possui execução imediata e prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação prática de reajuste durante a execução contratual.

9.3. Em razão da natureza da contratação — aquisição de bem com entrega única, pagamento em parcela única e utilização de recursos provenientes de emenda parlamentar com valor previamente definido — não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, previsíveis ou inerentes à atividade econômica do fornecedor.

9.4. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis durante a execução contratual, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

9.5. Eventual revisão poderá ser analisada exclusivamente nas hipóteses excepcionabilíssimas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca de fato superveniente, imprevisível, extraordinário e alheio à vontade das partes, que torne excessivamente onerosa ou impossível a execução nas condições originalmente pactuadas.

10. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta vencedora e das normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

10.4. acompanhar a entrega do veículo;

10.5. verificar a conformidade do bem com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

10.6. registrar eventuais ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização;

10.7. atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

10.8. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico (e-mail institucional ou outro meio formalmente indicado), sempre que o ato exigir formalidade.

10.9. A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.10. Em caso de atraso no prazo de entrega, o fiscal do contrato deverá promover a imediata notificação da Contratada, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Eventuais alterações quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

10.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL DO CONTRATO

10.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

10.14. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal do contrato emitirá notificações formais para correção, fixando prazo para saneamento.

10.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

10.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

10.18. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, com antecedência, o término da vigência contratual, visando adoção de providências administrativas cabíveis.

GESTOR DO CONTRATO

10.19. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, promovendo a atualização do processo administrativo com todos os registros formais relacionados à execução.

10.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais inconsistências.

10.21. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotará as providências necessárias nos casos que demandem atuação administrativa superior.

10.22. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros realizados pelo fiscal, incluindo eventual aplicação de penalidades.

10.23. O gestor do contrato deverá, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual, adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Ao final da execução, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo quanto ao cumprimento do objeto, com informações sobre a efetividade da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

10.25. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de

Informações (SEI).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

12.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

12.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

- 12.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

- 12.11.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 12.11.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- 12.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 12.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- 12.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- 12.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 12.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 12.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.21. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.22. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.23. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.24. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.26. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

14.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

17. ANEXO III – MANUAL DE ADESIVAÇÃO

Anápolis, 02 de outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade socioassistencial privada sem fins lucrativos integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. O bem objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, vinculada à Programação nº 520110820240009, classificada no GND 4 – Investimento, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS.

1.5. Registra-se que a referida programação contemplava originalmente a aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação da unidade socioassistencial beneficiária, tendo sido posteriormente autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS a alteração dos itens inicialmente previstos, passando a programação a contemplar a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes e carga mínima de 1.000 kg, mantida a finalidade de estruturação da rede de serviços do SUAS.

1.6. A alteração da programação foi aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, possibilitando a instauração do presente procedimento licitatório para aquisição do veículo destinado ao fortalecimento da estrutura operacional da entidade beneficiária.

1.7. O veículo adquirido será incorporado ao patrimônio do Município de Anápolis, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e posteriormente destinado à Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, mediante celebração de Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo nº 01111.00001699/2026-13, observadas as normas federais e municipais aplicáveis e a finalidade socioassistencial para a qual o bem foi adquirido.

1.8. O Termo de Cooperação referido no item anterior deverá disciplinar as condições de utilização, conservação, acompanhamento e fiscalização do veículo, assegurando sua vinculação às atividades socioassistenciais desenvolvidas pela ASSISTEN e à finalidade aprovada no âmbito da Programação nº 520110820240009.

1.9. Registra-se que a entidade beneficiária encontra-se com registro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e que a alteração da programação destinada à aquisição do veículo

foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme documentação constante dos autos e Resolução nº 078/2026.

1.10. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantia das obrigações contratuais.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, destinado ao atendimento das atividades institucionais da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade integrante da rede socioassistencial privada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO.

1.2.2. A aquisição decorre da Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, vinculada à Programação nº 520110820240009, classificada no GND 4 – Investimento, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS.

1.2.3. Registra-se que a programação contemplava originalmente a aquisição de equipamentos permanentes, tendo sido posteriormente alterada, mediante autorização do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para contemplar a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes e carga mínima de 1.000 kg, permanecendo inalterada a finalidade de estruturação da rede de serviços do SUAS.

1.2.4. O veículo será destinado ao fortalecimento da estrutura operacional da entidade, contribuindo para a execução das atividades institucionais previstas em seu Plano de Trabalho, especialmente no apoio logístico, transporte de materiais, deslocamentos da equipe técnica, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, bem como atendimento às demandas operacionais da unidade.

1.2.5. O valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) corresponde ao limite financeiro dos recursos disponibilizados pela Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, não se confundindo com o valor estimado da contratação. O custo estimado da contratação é de R\$ 236.730,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos, devendo a proposta observar o valor máximo aceitável definido pela Administração com base no orçamento estimado.

1.2.6. A contratação será realizada por item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	CATMAT	VALOR TOTAL
------	----------------	-----	--------	--------	-------------

1	Veículo Pick-Up, 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, carga útil mínima de 1.000 kg, potência mínima de 100 CV, tração 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, de fábrica, vidros elétricos ao menos nos dianteiros, travas elétricas, ar-condicionado de fábrica, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter original de fábrica, todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente, carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, documentação referente ao primeiro emplacamento e licenciamento em nome do ente federado e garantia mínima de 12 (doze) meses, para uso institucional. Tipo de combustível: Diesel	UN	1	629610	R\$ 236.730,00
VALOR TOTAL					R\$ 236.730,00

1.2.7. O bem deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo admitido veículo demonstrador, seminovo, remanufaturado ou que tenha sido utilizado para exposição, test-drive ou qualquer outra finalidade.

1.2.8. A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que corresponde à execução parcial remanescente de objeto previamente planejado em programação de emenda parlamentar, observando-se a natureza da despesa classificada como GND 4 – Investimento.

1.2.9. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, considerando o critério de julgamento pelo menor preço.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.3.1. O veículo deverá ser novo, 0 (zero) quilômetro, de primeiro uso, não sendo admitido veículo demonstrador, seminovo, remanufaturado, utilizado para exposição, test-drive ou qualquer outra finalidade anterior.

1.3.2. O bem deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo obrigatoriamente:

I – carroceria na cor branca;

II – padronização visual conforme o Manual de Identidade Visual e/ou Manual de Adesivação aplicável aos veículos adquiridos com recursos destinados à estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, observado o manual oficial aplicável materializado nos autos e integrante dos documentos da contratação;

III – motorização e tipo de combustível em conformidade com a especificação técnica definida no item 1.2.6 deste Termo de Referência;

IV – ar-condicionado de fábrica;

V – todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas vigentes;

VI – atendimento às normas ambientais vigentes aplicáveis aos veículos automotores, inclusive às disposições do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às fases vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

1.3.3. O veículo deverá ser entregue completamente montado, revisado, abastecido com combustível correspondente a, no mínimo, 1/4 (um quarto) da capacidade total do tanque, em perfeitas condições de funcionamento e pronto para uso.

1.3.4. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à plena entrega do objeto, incluindo frete, transporte, seguro, tributos, taxas, encargos e quaisquer outros custos incidentes até a efetiva disponibilização do veículo à Administração.

1.3.5. O primeiro emplacamento, registro e licenciamento deverão ser realizados obrigatoriamente em nome do Município de Anápolis, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sendo que todos os custos correspondentes deverão estar inclusos no valor da proposta, inclusive:

I – taxas de registro;

II – placas padrão Mercosul;

III – licenciamento inicial;

IV – demais encargos obrigatórios previstos na legislação vigente.

1.3.6. A padronização visual exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS deverá ser providenciada pela contratada, sem custo adicional para a Administração, observando integralmente o Manual de Identidade Visual e/ou Manual de Adesivação aplicável, materializado nos autos, inclusive quanto ao modelo, material, dimensões, posicionamento, cores, marcas e demais especificações nele estabelecidas.

1.3.7. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

1.3.8. A entrega deverá ocorrer no Município de Anápolis-GO, em local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, não podendo eventual alteração do endereço de entrega, desde que situada dentro dos limites do Município de Anápolis-GO, acarretar qualquer custo adicional à Administração.

1.3.9. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II – Manual do proprietário em língua portuguesa;

III – Certificado de garantia do fabricante;

IV – Chave reserva;

V – Documento de registro e licenciamento do veículo em nome do ente federado;

VI – Comprovação da padronização visual aplicada.

1.3.10. O prazo mínimo de garantia deverá ser o oferecido pelo fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, observada a política de garantia oficial da montadora.

1.3.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado de Goiás, responsabilizando-se perante a Administração pelo cumprimento integral das condições

de garantia, inclusive pela correção dos vícios ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração, podendo, para tanto, acionar o fabricante ou sua rede autorizada, sem transferir à Administração a responsabilidade pela busca ou intermediação do atendimento junto à montadora.

1.3.12. O recebimento do objeto dar-se-á:

- I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- II – definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após verificação técnica e documental pelo fiscal do contrato.

1.3.13. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades institucionais da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade socioassistencial integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO.

2.2. A necessidade decorre da execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais previstas no Plano de Trabalho da entidade, especialmente para apoio logístico, transporte de materiais, deslocamentos da equipe técnica, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, acompanhamento de usuários, participação em atividades externas, reuniões institucionais e demais demandas necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

2.3. A aquisição do veículo mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, uma vez que:

- I – garante autonomia operacional à unidade beneficiária;
- II – reduz custos recorrentes com locações ou contratações eventuais de transporte;
- III – assegura maior disponibilidade e previsibilidade para execução das atividades institucionais;
- IV – fortalece a estrutura física e operacional da rede socioassistencial municipal.

2.4. Considerando que os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, vinculada à Programação nº 520110820240009, classificada no GND 4 – Investimento, e que houve alteração dos itens originalmente previstos, devidamente aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, a presente contratação destina-se à aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, observando a finalidade da programação e a adequada aplicação dos recursos disponíveis.

2.5. A solução adotada contempla o fornecimento integral do veículo, incluindo primeiro emplacamento, licenciamento, padronização visual exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, garantia de fábrica e assistência técnica durante o período de garantia, assegurando que o bem seja entregue pronto para uso, devidamente regularizado e apto a integrar o patrimônio do Município de Anápolis, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com posterior destinação à Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, mediante celebração de Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo nº 01111.00001699/2026-13, observadas as condições de utilização, conservação, acompanhamento e fiscalização previstas no respectivo instrumento.

2.6. Não se vislumbram alternativas técnicas mais vantajosas para o atendimento da demanda apresentada, considerando a natureza permanente da necessidade institucional, a disponibilidade de recurso específico vinculado à emenda parlamentar e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços socioassistenciais prestados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade socioassistencial privada sem fins lucrativos integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO, que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.2. Conforme previsto em seu Plano de Trabalho, a entidade desenvolve ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, acompanhamento dos usuários, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, atividades externas e demais ações institucionais necessárias à garantia de direitos.

3.3. Para a adequada execução dessas atividades, mostra-se imprescindível a disponibilização de veículo institucional próprio, a fim de assegurar deslocamentos técnicos, administrativos e operacionais, transporte de materiais, apoio logístico às atividades desenvolvidas, ampliando a capacidade de atendimento da unidade e promovendo maior eficiência na execução das ações socioassistenciais.

3.4. A aquisição do veículo está vinculada à Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, Programação nº 520110820240009, classificada no GND 4 – Investimento, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada à estruturação da rede de serviços do SUAS. Registra-se que a programação originalmente contemplava a aquisição de equipamentos permanentes, tendo sido posteriormente autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS a alteração dos itens inicialmente previstos para aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes e carga mínima de 1.000 kg, permanecendo a aquisição plenamente compatível com a natureza da despesa e com a finalidade da programação aprovada.

3.5. A utilização do recurso para aquisição de bem permanente observa a vinculação orçamentária específica, não configurando desvio de finalidade, sendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município de Anápolis, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com posterior destinação à entidade beneficiária, mediante celebração de Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo nº 01111.00001699/2026-13.

3.6. A contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, assegura ampla competitividade, observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A solução adotada revela-se mais eficiente e economicamente adequada quando comparada a alternativas como locação contínua de veículo, considerando o caráter permanente da necessidade institucional e a disponibilidade de recurso específico para investimento, evitando despesas recorrentes e promovendo racionalização do gasto público.

3.8. Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na presente contratação, a compatibilidade com a política pública socioassistencial, a adequação orçamentária e a conformidade com a legislação vigente.

4. MOTIVOS E FUNDAMENTOS:

4.1. Da necessidade

4.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade socioassistencial integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.1.2. A entidade desenvolve ações técnicas, administrativas e institucionais que exigem deslocamentos frequentes, incluindo transporte de materiais, apoio logístico às atividades operacionais, articulação com a

rede socioassistencial e intersetorial, participação em reuniões institucionais, atividades externas e acompanhamento dos usuários.

4.1.3. A inexistência de veículo utilitário próprio compromete a eficiência, a continuidade e a regularidade das ações desenvolvidas, podendo ocasionar limitações na execução das atividades e na ampliação do alcance dos serviços ofertados.

4.1.4. Registra-se que os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, vinculada à Programação nº 520110820240009, classificada no GND 4 – Investimento, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja finalidade é a estruturação da rede de serviços do SUAS, incluindo a aquisição de bens permanentes.

4.1.5. Considerando que a programação contemplava originalmente a aquisição de equipamentos permanentes e que foi posteriormente autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS a alteração dos itens inicialmente previstos para a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes e carga mínima de 1.000 kg, a presente contratação visa assegurar a execução da política pública planejada, em conformidade com a destinação do recurso e com a programação devidamente aprovada.

4.1.6. Dessa forma, a disponibilização de veículo institucional próprio mostra-se necessária para assegurar melhores condições de execução das atividades socioassistenciais, garantindo maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e fortalecimento da rede municipal de proteção social.

4.2. Fundamentação legal

4.2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XIII (bens comuns), 28, inciso I (modalidade Pregão), 29 (pregão para aquisição de bens comuns) e 95 (formalização por instrumento contratual), bem como no Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Anápolis.

4.2.2. A modalidade adotada será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de aquisição de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.2.3. Além disso, aplicam-se à contratação, no que couber:

I – a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade do bem fornecido e à responsabilidade do fornecedor;

II – a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;

III – a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que se refere à estruturação da rede SUAS;

IV – a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especificamente quanto aos procedimentos aplicáveis à pesquisa de preços realizada com recursos da União decorrentes de transferência voluntária.

4.2.4. A instrução processual encontra-se composta, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes documentos:

4.2.4.1. Documento de Oficialização da Demanda – DOD;

4.2.4.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

4.2.4.3. Análise de Riscos;

4.2.4.4. Termo de Referência.

4.2.5. A forma de execução contratual será por fornecimento integral, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o quantitativo encontra-se previamente definido na programação da emenda parlamentar, correspondendo à aquisição pontual de bem permanente, com entrega única, conforme condições estabelecidas pela Administração.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores condições para a Administração.

5.2. No caso em análise, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, configurando item único, indivisível e de fornecimento integral.

5.3. A eventual divisão do objeto não traria ganhos de competitividade ou economicidade, tampouco se mostra compatível com a natureza da aquisição, considerando tratar-se de bem unitário, com especificações técnicas previamente definidas.

5.4. Registra-se, ainda, que a presente contratação corresponde à execução de objeto previsto na Programação nº 520110820240009, vinculada à Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, cujo objeto, após alteração devidamente autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, passou a contemplar a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, não havendo possibilidade de fracionamento sem prejuízo à finalidade da contratação.

5.5. Dessa forma, a contratação será realizada por item único, com julgamento pelo menor preço por item, não se aplicando fracionamento ou divisão em lotes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação se dará na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, devendo a empresa vencedora atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.2. O bem fornecido deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Conformidade com normas técnicas:

O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas vigentes.

b) Certificação e regularidade:

O veículo deverá atender às exigências legais de fabricação e comercialização no território nacional, possuindo certificações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

c) Segurança:

O veículo deverá atender aos padrões de segurança exigidos pela legislação vigente, não podendo apresentar riscos aos usuários, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento.

d) Adequação técnica:

O veículo deverá possuir as especificações mínimas descritas no item “Detalhamento do Objeto”, sendo vedado o fornecimento de produto com características inferiores às exigidas.

e) Fabricação e qualidade:

O veículo deverá ser fabricado com materiais de qualidade, apresentar durabilidade adequada ao uso institucional e atender aos padrões usuais de mercado para a categoria.

f) Garantia mínima:

O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, observada a política oficial do fabricante.

g) Manual e assistência técnica:

O veículo deverá ser entregue acompanhado de manual do proprietário em língua portuguesa e com indicação de rede de assistência técnica autorizada no Estado de Goiás.

6.3. A Contratada se obriga a fornecer o bem nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, no local indicado pela Administração.

6.4. O veículo deverá ser novo, de primeiro uso, devidamente entregue em perfeitas condições, sem avarias, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição, em caso de defeito ou inconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Contratante não o aceitará, lavrará termo circunstanciado e notificará a Contratada para proceder à regularização, correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, certificações ou qualquer outro meio de comprovação da conformidade do veículo ofertado com as especificações exigidas.

6.7. Sustentabilidade

6.7.1. A presente contratação observará, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. O veículo deverá possuir motorização e tipo de combustível em conformidade com a especificação técnica definida no item 1.2.6 deste Termo de Referência, observados os padrões de desempenho, eficiência e emissão aplicáveis à categoria do veículo.

6.7.3. Deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas aos padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos competentes, incluindo o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

6.7.4. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido atenda às normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação pertinente.

6.8. Indicação de marcas ou modelos

6.8.1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando tecnicamente justificada.

6.8.2. Para a presente contratação, não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo o veículo ofertado atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.3. A definição das características técnicas descritas no item “Detalhamento do Objeto” tem por finalidade estabelecer padrões mínimos de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade, não se destinando a restringir a competitividade ou direcionar o certame.

6.8.4. Será aceita a oferta de qualquer marca ou modelo que atenda plenamente às especificações exigidas, cabendo à licitante comprovar, por meio de catálogo técnico, ficha técnica ou documentação equivalente, a conformidade do veículo ofertado.

6.9. Subcontratação

6.9.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.9.2. Será admitida exclusivamente a subcontratação dos serviços acessórios de adesivação/padronização visual do veículo, quando necessária à execução do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, conformidade e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.9.3. É vedada a subcontratação do fornecimento do veículo e das demais obrigações principais integrantes do objeto.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade técnica da contratação.

7.2. A aquisição de veículo automotor constitui objeto comum, amplamente disponível no mercado, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução.

7.3. A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de fornecedores aptos a atender individualmente às exigências da contratação.

7.4. A participação de empresas em consórcio poderia, inclusive, reduzir a competitividade, considerando que empresas que poderiam concorrer individualmente poderiam se reunir, diminuindo o número de propostas independentes.

7.5. Dessa forma, a vedação mostra-se adequada e proporcional à natureza e à dimensão do objeto, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, com fornecimento integral e entrega única, não será exigida garantia contratual, por se tratar de contratação de baixa complexidade, risco reduzido e pagamento condicionado ao recebimento definitivo do bem.

8.3. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem exclui a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.4. Independentemente da garantia contratual, o veículo deverá possuir garantia de fábrica, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, não inferior a 12 (doze) meses, observada a política oficial do fabricante.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.5 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8.6. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega do objeto, que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.7. Eventual prorrogação observará as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Fornecimento e Condições de Entrega

9.1. O fornecimento do bem ocorrerá de forma integral, conforme especificações constantes neste Termo

de Referência, mediante formalização de contrato administrativo e posterior emissão da respectiva Nota de Empenho.

9.2. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, após a assinatura do contrato.

9.3. O local de entrega será definido pela Administração, devendo situar-se no Município de Anápolis-GO.

9.3.1. Em caso de alteração do endereço inicialmente indicado para entrega, a Administração comunicará formalmente à Contratada o novo local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que situado dentro dos limites do Município de Anápolis-GO, não podendo a alteração acarretar qualquer custo adicional à Administração.

9.4. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e registrado em nome do Município de Anápolis, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, incluindo a aplicação da padronização visual exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme manual aplicável materializado nos autos.

9.5. O veículo deverá ser novo, 0 (zero) quilômetro, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento, revisado, abastecido com combustível correspondente a, no mínimo, 1/4 (um quarto) da capacidade total do tanque e acompanhado de toda a documentação obrigatória.

9.6. Não será recebido veículo que apresente avarias, danos, defeitos, sinais de uso, divergência de quilometragem compatível com veículo novo ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.7. É vedada a entrega de veículo com marca, modelo ou especificações diferentes das constantes na proposta vencedora, salvo mediante autorização formal da Administração e comprovação de equivalência técnica, desde que não haja prejuízo às especificações mínimas exigidas.

9.8. A Contratada deverá observar todas as exigências legais e normativas aplicáveis à comercialização de veículos automotores, incluindo normas do Código de Trânsito Brasileiro, legislação ambiental e regulamentos dos órgãos competentes, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Especificação da Garantia Técnica

9.9. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

9.10. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, prevalecerá integralmente a garantia do fabricante, sem qualquer limitação por parte da Contratada.

9.11. A garantia compreende a obrigação da Contratada de assegurar a reparação, substituição de peças, correção de defeitos ou substituição do veículo, quando for o caso, às suas expensas, sempre que forem constatados vícios, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, nos termos da legislação aplicável.

9.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia do veículo.

9.13. Durante o período de garantia, a Contratada deverá responder perante a Administração pelo integral cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, podendo, para tanto, acionar o fabricante ou sua rede autorizada, sem transferir à Administração a responsabilidade pela busca ou intermediação do atendimento junto à montadora, devendo os reparos decorrentes de vícios ou defeitos cobertos pela garantia ser realizados sem ônus para a Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir a Nota de Empenho após a formalização do contrato administrativo e encaminhar à Contratada, quando aplicável, ordem de fornecimento ou documento equivalente contendo as informações necessárias para a entrega do veículo.

10.2. Informar à Contratada o local, horário e demais condições para a entrega do veículo, bem como fornecer os dados necessários para o registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Anápolis, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

10.3. Disponibilizar local adequado para recebimento e vistoria do veículo, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.4. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta apresentada.

10.5. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e a entrega do veículo, anotando em registro próprio eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

10.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas na entrega do veículo, fixando prazo para sua regularização, correção ou substituição, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido neste Termo de Referência.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do veículo e o devido atesto da nota fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança e garantia exigidos.

11.2. Entregar o veículo no prazo estabelecido, no local indicado pela Administração, devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Anápolis, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e com a padronização visual exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme manual aplicável materializado nos autos.

11.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo que apresentar vícios, defeitos, desconformidades ou divergência em relação às especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Contratante, quando comprovada sua responsabilidade.

11.5. Garantir que o veículo seja entregue novo, 0 (zero) quilômetro, de primeiro uso, não sendo admitido veículo demonstrador, utilizado para test-drive, exposição ou qualquer outra finalidade anterior.

11.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de entrega, eventual impossibilidade de cumprimento, apresentando justificativa devidamente comprovada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Fornecer toda a documentação obrigatória, incluindo manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva, nota fiscal e documento de registro e licenciamento.

11.8. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável à comercialização de veículos automotores, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas ambientais vigentes, regulamentos do CONAMA, padrões do PROCONVE e demais regulamentações pertinentes.

11.10. Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

11.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação em vigor, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.

11.13. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, frete, seguro, carga, descarga, emplacamento, licenciamento, padronização visual, tributos, taxas e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

11.14. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, não cabendo alegação posterior de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variações ordinárias de mercado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.17. Garantir assistência técnica durante o período de garantia, respondendo perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações de garantia e assistência técnica, podendo, para tanto, acionar o fabricante ou sua rede autorizada, sem transferir à Administração a responsabilidade pela busca ou intermediação do atendimento junto à montadora, devendo promover, quando cabível, o reparo, a correção, a substituição de peças ou a substituição do veículo sem qualquer ônus adicional à Administração.

11.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta vencedora e das normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

I – acompanhar a entrega do veículo;

II – verificar a conformidade do bem com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

III – registrar eventuais ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização;

IV – atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

12.4. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico (e-mail institucional ou outro meio formalmente

indicado), sempre que o ato exigir formalidade.

12.5. A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Em caso de atraso no prazo de entrega, o fiscal do contrato deverá promover a imediata notificação da Contratada, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Eventuais alterações quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL DO CONTRATO

12.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

12.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal do contrato emitirá notificações formais para correção, fixando prazo para saneamento.

12.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

12.14. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, com antecedência, o término da vigência contratual, visando adoção de providências administrativas cabíveis.

GESTOR DO CONTRATO

12.15. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, promovendo a atualização do processo administrativo com todos os registros formais relacionados à execução.

12.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais inconsistências.

12.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotará as providências necessárias nos casos que demandem atuação administrativa superior.

12.18. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros realizados pelo fiscal, incluindo eventual aplicação de penalidades.

12.19. O gestor do contrato deverá, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual, adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.20. Ao final da execução, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo quanto ao cumprimento do objeto, com informações sobre a efetividade da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

12.21. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

13.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade documental, conformidade com as especificações exigidas e pleno funcionamento do veículo.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e conformidade do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas exigidas, a Contratada será formalmente notificada para proceder à regularização, correção ou substituição do veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA MEDIÇÃO

13.4. A medição do objeto será realizada por entrega única, correspondente ao fornecimento integral do veículo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

13.5. A medição será formalizada mediante atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade do objeto entregue.

DA LIQUIDAÇÃO

13.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) número do contrato e da Nota de Empenho;
- c) identificação do órgão contratante (Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS);
- d) descrição detalhada do objeto fornecido;
- e) valor unitário e valor total;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis;
- g) dados bancários para pagamento.

13.8. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução do objeto, incluindo:

- I – documentação de registro, emplacamento e licenciamento do veículo;
- II – comprovação da conformidade com as especificações técnicas;
- III – demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o processo ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

13.10. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, para verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

13.11. Constatada situação de irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PAGAMENTO

13.13. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal do contrato.

13.14. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. O pagamento somente será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

I – entrega do veículo em conformidade com as especificações técnicas;

II – apresentação da documentação exigida;

III – registro e licenciamento em nome do ente federado;

IV – inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

13.16. Em caso de erro na Nota Fiscal ou documentação incompleta, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem após a correção.

13.17. Não será admitido pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

DA FORMA DE PAGAMENTO

13.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.19. Será considerada como data do pagamento:

I – no caso de ordem bancária, a data de sua emissão;

II – no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetiva realização.

13.20. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.21. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de sua condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por aquele regime.

13.22. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.23. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após o

interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.23.1. Considerando que a presente contratação possui execução imediata e prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação prática de reajuste durante a execução contratual.

13.24. Em razão da natureza da contratação — aquisição de bem com entrega única, pagamento em parcela única e utilização de recursos provenientes de emenda parlamentar com valor previamente definido — não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, previsíveis ou inerentes à atividade econômica do fornecedor.

13.25. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a execução contratual, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

13.26. Eventual revisão poderá ser analisada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, observados os requisitos legais aplicáveis.

13.27. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, ressalvada a necessidade de diligência ou complementação documental, hipótese em que a contagem do prazo ficará suspensa até o atendimento da solicitação.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.28. A extinção da contratação observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, não afastando as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento, especialmente aquelas relativas à garantia do veículo, assistência técnica, vícios ocultos e responsabilidade da Contratada.

13.29. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a Contratada ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.30. A Administração poderá promover a extinção da contratação nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.31. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.32. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

13.33. Caso a modificação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

13.34. A extinção da contratação não afasta a aplicação de sanções administrativas, nem o direito da Administração de exigir reparação por eventuais prejuízos causados.

13.35. A contratação poderá ser extinta caso se constate a ocorrência das hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, relativas a conflito de interesses.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

14.2. A adoção do critério de menor preço por item visa assegurar ampla competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14.3. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As regras de desempate entre propostas observarão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando couber, os critérios de preferência estabelecidos na legislação vigente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.5. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

14.5.1. Pessoa Física:

Documento oficial de identificação com foto (RG ou outro documento com validade em todo o território nacional).

14.5.2. Empresário Individual:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.5.3. Microempreendedor Individual – MEI:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

14.5.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI constituída antes da Lei nº 14.195/2021):

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.5.5. Sociedade Empresária Estrangeira:

Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, devidamente arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

14.5.6. Sociedade Simples:

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.5.7. Filial, Sucursal ou Agência:

Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

14.5.8. Sociedade Cooperativa:

Ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

14.5.9. Agricultor Familiar:

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou documento equivalente que comprove a qualificação, nos termos da legislação vigente.

14.5.10. Produtor Rural Pessoa Física:

Inscrição no Cadastro de Produtor Rural ou documento equivalente que comprove a qualificação como

produtor rural, nos termos da legislação aplicável.

14.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.7. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

14.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

14.9. Comprovação de que a atividade econômica constante do cadastro fiscal é compatível com o objeto da licitação, vedada exigência de CNAE específico como condição exclusiva de habilitação.

14.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais.

14.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT.

14.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida na licitação ou de sociedade simples.

14.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, limitando-se ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

14.20. A boa situação financeira será avaliada mediante comprovação dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$;

II – Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$;

III – Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$.

14.21. O atendimento dos índices previstos no item 14.20 constitui requisito objetivo de qualificação econômico-financeira, devendo o licitante apresentar resultado igual ou superior a 1,0 em cada um dos índices LG, LC e SG, não sendo admitida avaliação discricionária substitutiva desses requisitos. Não será

exigido patrimônio líquido mínimo adicional, em razão da natureza da contratação, consistente em aquisição de bem com entrega imediata.

14.22. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.23. Os documentos contábeis deverão observar as normas da Receita Federal quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando aplicável.

14.24. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por profissional habilitado da área contábil, mediante declaração assinada, apresentada pelo licitante.

14.25. Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

14.25.1. A exigência da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade permitir que os licitantes demonstrem possuir condições mínimas de saúde financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

14.25.2. A apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de liquidez visa possibilitar à Administração aferir, de forma objetiva, a capacidade econômica do licitante para cumprir o objeto contratado, reduzindo o risco de inadimplemento ou paralisação do fornecimento.

14.25.3. A metodologia adotada para avaliação da condição econômico-financeira restringe-se aos parâmetros legalmente admitidos, observando os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sem imposição de exigências excessivas ou desproporcionais.

14.25.4. As exigências estabelecidas mostram-se adequadas à natureza da contratação e proporcionais ao valor estimado, resguardando o interesse público e garantindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.26. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento equivalente emitido na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

14.27. O atestado deverá comprovar que a licitante forneceu, a contento, veículo automotor de quatro rodas destinado ao transporte de pessoas e/ou cargas, sendo esse o parâmetro adotado para caracterização de fornecimento similar, sem exigência de identidade de marca, modelo, motorização, tração ou configuração de carroceria com o objeto desta contratação.

14.28. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa emitente;
- b) identificação da empresa fornecedora (licitante);
- c) descrição dos bens fornecidos;
- d) informação de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória;
- e) data de emissão e assinatura do responsável pela emissão.

14.29. Será admitida a apresentação de atestado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.30. Nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a exigência de comprovação de tempo mínimo de execução ou de localização geográfica específica.

14.31. Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento do objeto e que atende integralmente às exigências deste Termo de Referência.

14.32. Da justificativa da exigência de qualificação técnica, inciso IX, art. 18, da Lei nº 14.133/2021

14.32.1. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei nº

14.133/2021, e tem por finalidade assegurar que o licitante possua experiência mínima compatível com o objeto da contratação.

14.32.2. No presente caso, trata-se de aquisição de bens destinados à estruturação de entidade integrante da rede socioassistencial do Município, sendo imprescindível que os fornecedores demonstrem aptidão para o fornecimento de itens compatíveis em características, especificações técnicas e quantitativos.

14.32.3. A exigência de atestado de capacidade técnica-operacional visa comprovar que a empresa, enquanto unidade jurídica e econômica, já executou fornecimento similar ao ora pretendido, reduzindo riscos de inadimplemento, fornecimento inadequado ou descumprimento das especificações técnicas.

14.32.4. A Administração limitou-se a exigir comprovação proporcional e razoável, vedando-se exigências relativas a tempo mínimo de execução ou localização geográfica, em observância ao § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.32.5. A metodologia adotada restringe-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, preservando o caráter competitivo do certame e evitando restrições indevidas à participação de interessados.

14.32.6. Assim, a qualificação técnico-operacional exigida mostra-se adequada, proporcional e compatível com a natureza da contratação, atendendo ao interesse público e à segurança da Administração.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Advertência

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

15.2.2. Multa

15.2.2. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.2.2. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15.2.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

15.2.2.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

15.2.2.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar

15.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.2.3.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar, em caráter preliminar, justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis para o descumprimento do contrato;

b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e a submeterá à decisão da autoridade competente;

c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá a matéria à autoridade competente

para decisão quanto à instauração do processo para apuração de responsabilidade; e

d) preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea “c”, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

15.2.3.3. O prazo de 2 (dois) dias úteis previsto na alínea “a” do item 15.2.3.2 destina-se exclusivamente à apresentação de justificativa preliminar e não substitui nem reduz o prazo legal de defesa assegurado no processo administrativo sancionador.

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.2.5.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.2.6.1. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.2.7. No processo de responsabilização destinado à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As disposições aqui previstas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.4. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme a gravidade dos fatos e circunstâncias verificadas, nos seguintes índices:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

15.5. A multa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. A multa deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

15.7. Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor daquela inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.8. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis promova a extinção unilateral do contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.9. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis de promover a extinção do contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 236.730,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais), conforme custos unitários constantes neste Termo de Referência e pesquisa de preços constante dos autos.

17.2. Fontes de cotação: orçamentos, pesquisas de preços realizadas no mercado local, banco de preços, entre outros, devendo a pesquisa de preços observar integralmente as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e permanecer contemporânea à publicação do edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Dotação orçamentária, unidade: 14.29 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – 08 244 0820 2912 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, que visa assegurar as despesas referente à aquisição de veículo zero km tipo pick-up, conforme Solicitação de material / serviço nº 000450/2026 e demais documentos anexos ao processo SEI nº 01111.00001693/2026-38. Valor total de R\$ 236.730,00 no exercício 2026. Fonte 281.000. Elemento de Despesa 4.4.90.52.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

ANEXO I

Padronização Visual conforme arquivos referentes à adesivação veicular disponíveis no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no item “MANUAL DE ADESIVAÇÃO”, no seguinte link: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2024/02/MANUAL-VEICULO-DE-PASSEIO.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Silva Macedo, Secretario(a)**, em 28/09/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2756958** e o código CRC **6DC86A6C**.

01111.00001693/2026-38

2756958v2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 34/2026 - SEMAP/DIJUR/GECCON

Em 22 de setembro de 2026.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da realização de Pregão Eletrônico para aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up (zero quilômetro), destinado à estruturação da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO.

A demanda decorre da Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, vinculada à Programação nº 520110820240009, classificada no GND 4 – Investimento, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada à estruturação da rede de serviços do SUAS, contemplando a aquisição de veículo para atendimento da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN.

Registra-se que a programação originalmente contemplava a aquisição de equipamentos permanentes, tendo sido posteriormente alterada, mediante aprovação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, permanecendo inalterada a finalidade de fortalecimento da rede socioassistencial.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	CATMAT	VALOR TOTAL
------	----------------	-----	--------	--------	-------------

1	Veículo Pick-Up, 0 (zero) km, tipo utilitário, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, carga útil mínima de 1.000 kg, potência mínima de 100 CV, tração 4x4, cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, de fábrica, vidros elétricos ao menos nos dianteiros, travas elétricas, ar-condicionado de fábrica, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter original de fábrica, todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente, carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, documentação de emplacamento e licenciamento em nome do ente federado e garantia mínima de 12 (doze) meses, para uso institucional. Tipo de combustível: Diesel.	UN	1	629610	R\$ 236.730,00
VALOR TOTAL					R\$ 236.730,00

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 48.980/2023;

Decreto Federal nº 10.024/2019;

Lei nº 8.742/1993 – LOAS;

Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que se refere à pesquisa de preços realizada com recursos da União decorrentes de transferência voluntária.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN é entidade integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO, executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A execução das atividades institucionais demanda deslocamentos frequentes para transporte de materiais, apoio logístico, articulação com a rede socioassistencial, visitas institucionais, acompanhamento das ações desenvolvidas e demais atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

A inexistência de veículo adequado compromete a eficiência operacional da entidade, limitando a execução das ações socioassistenciais e reduzindo sua capacidade de atendimento.

A presente contratação decorre da alteração da Programação nº 520110820240009, regularmente

aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que autorizou a substituição dos equipamentos inicialmente previstos pela aquisição de veículo utilitário tipo pick-up, destinado ao fortalecimento da estrutura operacional da entidade.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

O veículo deverá atender às seguintes especificações mínimas:

Veículo tipo Pick-Up, 0 (zero) km, tipo utilitário, com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, carga útil mínima de 1.000 kg, potência mínima de 100 CV, tração 4x4, cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, de fábrica, vidros elétricos ao menos nos dianteiros, travas elétricas, ar-condicionado de fábrica, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter original de fábrica, todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente, carroceria na cor branca com padronização visual exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme manual aplicável, documentação de emplacamento e licenciamento em nome do ente federado e garantia mínima de 12 (doze) meses, para uso institucional.

Tipo de combustível: Diesel

V – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

1ª solução: Adesão à Ata de Registro de Preços

Não foram identificadas atas vigentes que atendam integralmente às especificações técnicas necessárias.

2ª solução: Realização de Pregão Eletrônico próprio

Permite a definição precisa do objeto, maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante disso, a solução mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, 0 (zero) km, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

VII – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade: 01 (um) veículo.

A definição decorre da necessidade específica da unidade beneficiária, sendo suficiente para atendimento das demandas operacionais previstas em seu Plano de Trabalho.

VIII – PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado: R\$ 236.730,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais).

O valor definitivo será obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Objeto indivisível, sendo inviável o parcelamento.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação encontra-se relacionada ao Processo Administrativo nº 01111.00001699/2026-13, que trata da celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Anápolis e a Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, instrumento que disciplinará a destinação e utilização do veículo após sua incorporação ao patrimônio do Município.

XI – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se relacionada ao Processo Administrativo nº 01111.00001699/2026-13, que trata da celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Anápolis e a Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, instrumento que disciplinará a destinação e a utilização do veículo após sua incorporação ao patrimônio do Município, bem como as condições de uso, conservação, acompanhamento e fiscalização do bem.

XII – BENEFÍCIOS ESPERADOS

Fortalecimento da estrutura operacional da entidade;

Melhoria na logística e execução dos serviços socioassistenciais;

Ampliação da capacidade de atendimento aos usuários;

Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Fortalecimento da rede municipal de assistência social.

XIII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Elaboração do Termo de Referência;

Realização de pesquisa de preços;

Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Encaminhamento à Diretoria de Licitações;

Designação de gestor e fiscal do contrato.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS

O veículo deverá atender às normas ambientais vigentes, priorizando tecnologia de menor emissão de poluentes e utilização de combustível renovável.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, sendo a solução mais eficiente para garantir a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 202440830005, vinculada à Programação nº 520110820240009, contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis.

A aquisição permitirá o fortalecimento da estrutura operacional da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, ampliando sua capacidade de atendimento e proporcionando melhores condições para a execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas em parceria com o Município de Anápolis.



Documento assinado eletronicamente por **Ibraim Magalhães Sales Júnior, Diretor(a)**, em 22/09/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2744245** e o
código CRC **96D576F0**.

01111.00001693/2026-38

2744245v2

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -
www.anapolis.go.gov.br

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01111.00001693/2026-38)

CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO UTILITÁRIO COM CARROCERIA PICK-UP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS INTEGRANTE DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, _____.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01111.00001693/2026-38 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo utilitário com carroceria pick-up, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Instituição Filantrópica Evangélica – ASSISTEN, unidade socioassistencial privada sem fins lucrativos integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Anápolis-GO.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente e decreto Municipal 48.980/2023.

2.2. Eventual prorrogação observará as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX.XX, XX (XXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE;

7.2. Considerando que a presente contratação possui execução imediata e prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação prática de reajuste durante a execução contratual.

7.3. Em razão da natureza da contratação — aquisição de bem com entrega única, pagamento em parcela única e utilização de recursos provenientes de emenda parlamentar com valor previamente definido — não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, previsíveis ou inerentes à atividade econômica do fornecedor.

7.4. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a execução contratual, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. Eventual revisão poderá ser analisada exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca de fato superveniente, imprevisível, extraordinário e alheio à vontade das partes, que torne excessivamente onerosa ou impossível a execução nas condições originalmente pactuadas.

7.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, ressalvada a necessidade de diligência ou complementação documental, hipótese em que a contagem do prazo ficará suspensa até o atendimento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Emitir a Nota de Empenho após a formalização do contrato administrativo e encaminhar à Contratada, quando aplicável, ordem de fornecimento ou documento equivalente contendo as informações necessárias para a entrega do veículo.

9.2. Informar à Contratada o local, horário e demais condições para a entrega do veículo, bem como fornecer os dados necessários para o registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Anápolis, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

9.3. Disponibilizar local adequado para recebimento e vistoria do veículo, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.4. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as <https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br Contato/Whatsapp: (62) 9978-7308 Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC) Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta apresentada.

9.5. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e a entrega do veículo, anotando em registro próprio eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

9.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas na entrega do veículo, fixando prazo para sua regularização, correção ou substituição, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido neste Termo de Referência.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do veículo e o devido atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança e garantia exigidos.

10.2. Entregar o veículo no prazo estabelecido, no local indicado pela Administração, devidamente registrado, emplacado, licenciado em nome do Município de Anápolis, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e com a padronização visual exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, quando aplicável.

10.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, o veículo que apresentar vícios, defeitos, desconformidades ou divergência em relação às especificações exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Contratante, quando comprovada sua responsabilidade.

10.5. Garantir que o veículo seja entregue novo, 0 (zero) quilômetro, de primeiro uso, não sendo admitido veículo demonstrador, utilizado para test-drive, exposição ou qualquer outra finalidade anterior.

10.6. Fornecer toda a documentação obrigatória, incluindo manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva, nota fiscal e documento de registro e licenciamento.

10.7. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de entrega, eventual impossibilidade de cumprimento, apresentando justificativa devidamente comprovada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável à comercialização de veículos automotores, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas ambientais vigentes, regulamentos do CONAMA, padrões do PROCONVE e demais regulamentações pertinentes.

10.10. Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

10.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação em vigor, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos durante a entrega do veículo, adotando todas as providências exigidas pela legislação específica.

10.13. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, frete, seguro, carga, descarga, emplacamento, licenciamento, padronização visual, tributos, taxas e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

10.14. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Garantir assistência técnica durante o período de garantia, por meio de rede autorizada do fabricante localizada no Estado de Goiás, promovendo reparo ou substituição do veículo defeituoso sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. Do objeto:

11.2.1. O prazo mínimo de garantia deverá ser o oferecido pelo fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, observada a política de garantia oficial da montadora.

11.2.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado de Goiás, responsabilizando-se perante a Administração pelo cumprimento integral das condições de garantia, inclusive pela correção dos vícios ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração, podendo, para tanto, acionar o fabricante ou sua rede autorizada, sem transferir à Administração a responsabilidade pela busca ou intermediação do atendimento junto à montadora;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido <https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br Contato/Whatsapp: (62) 9978-7308 Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC) Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária, unidade: 14.29 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – 08 244 0820 2912 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, que visa assegurar as despesas referente à aquisição de veículo zero km tipo pick-up, conforme Solicitação de material / serviço nº 000450/2026 e demais documentos anexos ao processo SEI nº 01111.00001693/2026-38. Valor total de R\$ 236.730,00 no exercício 2026. Fonte 281.000. Elemento de Despesa 4.4.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Em razão da natureza e das características do objeto, não se mostra aplicável a adoção de matriz de riscos. Ressalta-se, contudo, que, durante a fase de planejamento da contratação, foi realizada análise de riscos, a qual contempla os principais riscos relacionados à presente contratação e integra os autos como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

15.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, 01 de setembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

03. CAMIONETE

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores

—| CMYK 13 45 99 3

—| CMYK 95 61 37 26



LATERAL



TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



ANÁLISE DE RISCOS

5	Baixo
10	Médio
15	Alto

Fase	Id.	Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ações preventivas	Responsáveis	Ações de contingência	Responsáveis
Planejamento da contratação	1	ETP deficiente, definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preço do serviço	Baixa (5)	Alto (15)	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação.	Secretaria demandante.	Refazer procedimento de planejamento; Revogar contratação inadequada	Equipe de planejamento e contratação
	2	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	Baixa (5)	Alto (15)	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência de modo a verificar suas adequações.	Equipe de planejamento e contratação; Setor de Licitações	Revogar ou anular o processo de licitação.	Administração Geral
Seleção do fornecedor	3	Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	Submissão do processo a análise da Procuradoria Administrativa. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Comissão de Licitação / Pregoeiro. Procuradoria Administrativa	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Comissão de Licitação / Pregoeiro Secretaria demandante
	4	Demora na conclusão do processo, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso na aquisição do objeto/contratação do serviço.	Encaminhar autos para análise respeitando os prazos programados para a devida manifestação e contratação; Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos; Apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.	Equipe de Planejamento	Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo; Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o a nova aprovação.	Fiscal do contrato

Gestão do contrato	5	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em Edital.	Secretaria demandante	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	Comissão de Licitação / Pregoeiro.
	6	Atraso injustificado do início do contrato	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso na disponibilização da solução; Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho; Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato.	Fiscal do Contrato	Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível. Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
	7	Inadimplência fiscal pela Contratada durante a execução contratual.	Baixa (5)	Baixa (15)	Atraso da realização do pagamento ao fornecedor. Comprometimento da execução contratual. Rescisão contratual.	Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta; Acompanhar as condições de habilitação da empresa, notificando-a quando da existência de pendências. Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.	Equipe de planejamento. Fiscal do Contrato	Notificar a contratada.	Fiscal do Contrato

	8	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada	Baixa (5)	Alto (15)	Comprometimento da execução contratual; Não disponibilização da solução desejada; Rescisão contratual.	Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; Realizar reunião inicial do contrato para dirimir qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços.	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário	Gestor do Contrato
	9	Desconformidades na execução do objeto	Baixa (5)	Alto (15)	Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. Rescisão contratual.	Prever no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução; Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato	Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato; Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do Contrato

Análise dos Riscos

Probabilidade	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
	5 10 15			
	Impacto			

Valor	Descritor	Descrição
25,50	Baixo	Nível considerado aceitável. Não são necessárias medidas adicionais de controle, mas somente garantir que o risco não ultrapasse este patamar.
75, 100	Médio	Nível dentro do aceitável, devendo ser consideradas medidas para mitigar o risco, se possível. Requer atividades de monitoramento específicas e atenção da Secretaria na manutenção das respostas e controles para manter o nível ou reduzi-lo.

150, 225	Alto	Nível de risco além do aceitável. Qualquer risco desse nível deve ser objeto de avaliação estratégica, ser comunicado ao gestor da Pasta e ter ação implementada em período determinado.
----------	------	--

Os estudos preliminares e as experiências anteriores indicam que a contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante disto, declaramos ser viável a contratação da solução pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Ibraim Magalhães Sales Júnior, Diretor(a)**, em 06/08/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2623914** e o código CRC **59B074DD**.